



TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA POR INTERMÉDIO DA GERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTÓRICO E O **CAFÉ RERIGTYBA LTDA**, PARA PERMISSÃO ONEROSA DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL "THIAGO BEZERRA LEITE".

Pela presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** e na melhor forma de direito, de um lado como **PERMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.142.694/0001-58, com sede na Rodovia do Sol, Km 21,5, Nº 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta – ES – CEP 29.230-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, e por outro lado, como **PERMISSIONÁRIO**, o **CAFÉ RERIGTYBA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.332.718/0001-50, através de seu representante legal **Sra JULIA ALMEIDA MELLO**, resolvem constituir o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, para concessão onerosa de espaço de propriedade do Município de Anchieta/ES, localizado na Avenida Carlos Lindenberg, S/Nº – Centro – Anchieta-ES, para fins comerciais específicos, sujeitando-se a **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** à conformidade com as seguintes Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente **TERMO** tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA** do espaço demarcado em planta e descritos no item 1.2 do Termo de Referência, com destinação única e exclusiva de exploração comercial de uma cafeteria, ofertando um cardápio diversificado de comidas e



bebidas, bem como atendimento de qualidade com objetivo de atender moradores locais e turistas .

1.2. - Quadro de identificação da área objeto de concessão:

ESPAÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
QUIOSQUE	13,61	Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite" – localizado na Av. Carlos Lindemberg, s/n, Centro, Anchieta – ES	Comercial Cafeteria	900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

2.1 – O espaço físico destinado a presente **PERMISSÃO** está localizado na Avenida Carlos Lindemberg, S/Nº, Centro, no Município de Anchieta – ES – CEP 29.230-000, e possui uma área de 13,61 m², "Quiosque". Conforme Parecer Técnico de Avaliação, item 6.1 – Localização, da folha 4 dos autos do Protocolo Digital nº 18190/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

3.1 – O prazo da presente PERMISSÃO é de **24(vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação do resumo do termo de Permissão Onerosa no Diário Oficial dos Municípios**, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2 – O Termo de Permissão poderá ser sucessivamente prorrogado (podendo ser prorrogado por igual período), enquanto houver interesse das partes e necessidade pública a ser atendida através da presente concessão, mediante assinatura do termo aditivo.



3.3 – Caso o PERMISSIONÁRIO deseje prorrogar o prazo de vigência da PERMISSÃO, deverá manifestar tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da vigência do prazo da PERMISSÃO ONEROSA.

3.4 - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Secretaria Municipal de Turismo, órgão a qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

3.5 - É vedada a prorrogação automática do contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do termo em pacto por prazo indeterminado, obrigando o PERMISSIONÁRIO ao pagamento do valor de remuneração mensal pelo período excedente em que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO VINCULADAS À PERMISSÃO

4.1. O PERMISSIONÁRIO deverá garantir funcionamento da cafeteria: de terça-feira a domingo, datas festivas e feriados (municipais, estaduais e nacionais), nos períodos diurno e noturno, no mínimo, entre 10h e 21h;

4.1.1. Serão permitidas a colocação de 10 (dez) jogos de mesas no espaço externo do quiosque, devendo ser padronizados (cor, tamanho e material), excluindo, itens de plásticos;

4.1.2. Em datas festivas e feriados, poderá ser ampliado o uso de mesas e cadeiras para a parte superior do Centro Cultural, desde que previamente comunicado e autorizado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, mantendo o padrão estabelecido no item 4.1.1.

4.1.3. Após o período o funcionamento, as mesas, cadeiras e ombrelones (se houver), deverão ser armazenados ao entorno do quiosque;

4.1.4. Não serão permitidos no entorno do quiosque o armazenamento de objetos em geral, tais como: bancadas, caixas de isopor, churrasqueiras, freezer, engradados, entre outros;

4.1.5. Deverão ser colocadas pelo menos 02 (duas) lixeiras de 240 (duzentos e quarenta) litros: uma para o lixo orgânico e outra para o lixo seco reciclável;

4.1.6. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;



4.1.7. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, dentro do prazo de validade, bem como, as demais documentações exigíveis na legislação municipal, anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

5.1. O PERMISSIONÁRIO deverá manter, em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços;

5.1.1. Os profissionais do PERMISSIONÁRIO não terão nenhum vínculo com o PERMITENTE, ficando sob a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

5.2. O PERMISSIONÁRIO poderá promover, nas áreas de PRMISSÃO, apresentações musicais e culturais, respeitadas as normas municipais relacionadas;

5.2.1. O PERMISSIONÁRIO deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o funcionamento do seu negócio;

5.2.2. Eventualmente, a Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH, poderá autorizar instalação de estrutura removível, tipo toldo, mediante solicitação formal justificada;

5.2.3. Não será permitido o uso do imóvel para fins de jogos de azar, propaganda política, pornografia e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

5.2.4. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção, limpeza e higienização da área de PRMISSÃO e o entorno do quiosque;

5.2.5. O PERMISSIONÁRIO, em virtude de suas atividades comerciais, deverá propor preços condizentes com a realidade do mercado local e regional, fomentando, dessa forma, o espaço com responsabilidade social;

5.2.6. O PERMISSIONÁRIO deverá garantir a segurança dos usuários e proteção do patrimônio cultural da área de PRMISSÃO;



5.2.7. O PERMISSIONÁRIO não poderá permitir o uso de amplificadores, por seus clientes, nas mesas ou espaços pertencentes aos mesmos, sob pena de serem autuados como infratores solidários.

5.2.8. O PERMISSIONÁRIO ofertará um cardápio com diferentes variedades de cafés, bebidas quentes e frias, além de opções para diferentes gostos e necessidades, como bebidas sem lactose, veganas e sem açúcar, como por exemplo:

a) Cafés

- Clássicos: Espresso, cappuccino, café com leite, mocha, macchiato;
- Géis: Frappuccino, cold brew, café gelado;
- Especiais: Café com sabores (baunilha, avelã);
- Opções: Café descafeinado, leite vegetal (amêndoas, soja, aveia), opções sem lactose;

b) Outras Bebidas

- Quentes: Chocolate quente, chás (preto, verde, ervas), chai latte;
- Frias: Sucos naturais (laranja, abacaxi, etc.), água saborizada, refrigerantes, smoothies;
- Alternativas: Soda italiana, bebidas energéticas, bebidas alcoólicas, água com gás;

c) Salgados

- Opções tradicionais: Pão de queijo, coxinha, pastel, empada, misto quente, sanduíches naturais;
- Opções mais elaboradas: Quiches, tortas salgadas, bruschettas, crepes, tapiocas;
- Opções para acompanhar: Saladas, torradas, croissants;

d) Comidas (sugestão)

- Opções de pequenas refeições;
Opções de caldos.

e) Doces

- Opções tradicionais: Bolos, tortas, brownies, cookies, muffins, brigadeiros, palha italiana;
- Opções para nichos: Doces veganos e sem glúten.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO NO IMÓVEL

6.1. O espaço comercial, objetos deste Edital, será CONCEDIDO nas condições em que se encontra, sendo de responsabilidade e obrigatoriedade do PERMISSIONÁRIO, a revitalização, reparos, pinturas e adequações necessárias, antes de sua abertura;

6.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção da área de PERMISSÃO, tais como: limpeza, higienização, pinturas, reparos, entre outros que se fizerem necessários durante o período contratual e suas prorrogações;

6.3. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela limpeza diária, conservação e manutenção do espaço de CONCESSÃO, inclusive, a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço;

6.4 . Os acréscimos e decréscimos relativos à área do quiosque, que se fizerem necessários após a permissão onerosa, serão, circunstancialmente, analisados e justificados, observado o disposto na Lei nº 14.133/24 e na minuta do Termo de Permissão;

6.5. A PERMITENTE, informa que, em virtude do referido quiosque, objeto deste Edital 001/2025, precisa de pequenos reparos para se adequar a sua finalidade, tais como: pintura, troca de algumas pedras de granito na área externa, substituição das arandelas em torno do quiosque, manutenção da rede elétrica, pequeno vazamento na cozinha, vidro da báscula quebrado, porta danificada, entre outros que possam surgir durante a execução dos trabalhos;

6.6. Para o cumprimento do item 6.5, o PERMISSIONÁRIO será responsável em executar as devidas manutenções/adequações e ficará isento do pagamento de 08 (oito) meses do aluguel, a partir da assinatura do Contrato;

6.7. As manutenções/adequações e benfeitorias que se fizerem necessárias ao longo do contrato serão efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo tais intervenções condicionadas a avaliação e autorização prévia da GMCPH.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA PERMISSÃO E OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

7.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação Nº 041/2025, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel objeto de PERMISSÃO, em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, homologado pela Comissão Avaliadora Imobiliária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme parecer técnico, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos de remuneração mensal da CONCESSÃO:

QUIOSQUE -ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL DO ALUGUEL (R\$)
13,61	Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, localizado na Av. Carlos Lindemberg, Centro de Anchieta – ES.	900,00

7.2. O valor cobrado mensal, a título de Permissão Onerosa de Espaço, será o resultante da maior oferta no Chamamento Público.

7.3. O PERMISSIONÁRIO é obrigado ao pagamento do valor de remuneração mensal e demais taxas decorrentes da PERMISSÃO do imóvel;

7.4. É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento do valor de remuneração mensal e demais taxas, acordada no Termo de Permissão, bem como o cumprimento da data do respectivo vencimento;

7.5. Havendo atraso no pagamento, o valor devido, será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o IPCA, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

7.6. O valor a receber do PERMISSIONÁRIO será depositado na conta corrente do Banco Banestes, Agência 156, Conta 3505967- 4, Município de Anchieta/Fundo de Cultura .

7.7. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, tais como licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO.



7.8. A cada período de 12 (doze) meses, será feito o reajuste do valor que levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. Além dos encargos específicos já previstos no Edital e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na legislação aplicável:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.2. Não alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente PERMISSÃO;

8.1.3. Não ceder, mesmo gratuitamente, ou transferir o contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão;

8.1.4. Compatibilizar e adequar suas instalações às normas vigentes relacionadas ao ramo de sua atividade;

8.1.5. Não fazer modificações ou transformações no imóvel sem prévia notificação e autorização do PERMITENTE;

8.1.6. Cumprir os horários de funcionamento obrigatórios estabelecidos no Edital e realizar suas operações de serviço (carga e descarga, limpeza, etc) em horários compatíveis com as normas de funcionamento do imóvel de sua localização;

8.1.7. Obter todas as licenças necessárias ao seu funcionamento;

8.1.8. Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal do estabelecimento;

8.1.9. Permitir a inspeção periódica pelo PERMITENTE, para verificação de cumprimento do termo de permissão e/ou verificação de impactos decorrentes de seu funcionamento;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo de concessão;

8.1.11. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, a qualidade dos produtos comercializados, em acordo com as normas que regulam seu funcionamento;



8.1.12. Arcar com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área objeto de PERMISSÃO e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

8.1.13. Arcar com as irregularidades, multas e/ou penalidades constatadas/aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, decorrentes de seu funcionamento, sendo estas consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o PERMISSIONÁRIO às cominações previstas no ajuste;

8.1.14. Retirar do local diariamente e devidamente acondicionados, lixos resultantes de suas atividades;

8.1.15. Utilizar para a execução dos seus serviços tão somente profissionais devidamente qualificados;

8.1.16. Manter seus empregados e prestadores de serviços devidamente trajados, preferencialmente uniformizados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do ambiente;

8.1.17. Não contratar ou utilizar o trabalho de menores na exploração da atividade, de acordo com a legislação vigente;

8.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o empreendimento, empregados e prestadores de serviços, tais como despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente contrato, eximindo o PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

8.1.19. Manter a área locada permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

8.1.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



8.1.21. Devolver, ao término do termo de permissão, o espaço CONCEDIDO, em idênticas condições que o recebeu, incluindo as benfeitorias realizadas e imediatamente incorporadas ao patrimônio do PERMITENTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 9.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta PERMISSÃO, imediatamente após a assinatura do termo de permissão.
- 9.2. Realizar a fiscalização do termo, zelando pelo seu correto cumprimento.
- 9.3. Garantir, durante o tempo da PERMISSÃO, o uso pacífico do imóvel CONCEDIDO;
- 9.4. Responder por vícios estruturais do imóvel.
- 9.5. Fornecer ao PERMISSIONÁRIO recibo discriminado das importâncias a estas pagas.
- 9.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta.
- 9.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o PERMISSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 9.8. Manter preposto em condições de solucionar pendências, dificuldades e dúvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital de Outorga e no Termo de Permissão Oneroso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará ao PERMISSIONÁRIO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c)** Interdição do espaço por até 30 dias.

10.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de permissão de uso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

11.1. A Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – GMCPH, designará o fiscal para fiscalização do Termo de Permissão Onerosa, a qual deverá atuar para:

- I. Realizar a fiscalização do termo de concessão, zelando pelo seu correto cumprimento;
- II. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o PERMISSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV. Aplicar as penalidades conforme as cláusulas do Edital.

11.2 Compete ao fiscal do Termo a fiscalizar os serviços, objeto do Edital, ficando o PERMISSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao PERMITENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica estabelecido o Foro de Anchieta, no Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta (ES), 24 de Setembro de 2025.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 18190/2025

FLS:

**LEONARDO
ANTONIO
ABRANTES:0685935
4771**

Assinado de forma digital
por LEONARDO ANTONIO
ABRANTES:06859354771
Dados: 2025.10.01
16:49:53 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PERMITENTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA ALMEIDA MELLO
Data: 01/10/2025 10:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAFÉ RERIGTYBA LTDA
JULIA ALMEIDA MELLO
PERMISSIONÁRIO**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência acerca da concessão onerosa do quiosque, localizado no Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite” para fins comerciais de uma cafeteria.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, por intermédio da GERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, doravante denominada GMCPH, estabelece, pelo presente Edital 001/2025, as condições para realização de **chamamento público**, para recebimento de propostas de interessados na CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO cuja propriedade pertence ao Município de Anchieta/ES, localizado no Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, Anchieta- ES, para fim de uma CAFETERIA.

1. DO OBJETO:

1.1. CONCESSÃO ONEROSA, referente ao quiosque, localizado no Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, na Av. Carlos Lindemberg, s/n, demarcado em planta e descritos no item 1.2, com destinação única e exclusiva para exploração comercial de uma cafeteria, ofertando um cardápio diversificado de comidas e bebidas, bem como atendimento de qualidade com objetivo de atender moradores locais e turistas.

1.2. QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA OBJETO DE CONCESSÃO

ESPAÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL do aluguel (R\$)
Quiosque	13,61	Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite” – localizado na Av. Carlos	Comercial: cafeteria	900,00



		Lindemberg, s/n, Centro, Anchieta – ES		
--	--	---	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A cidade de Anchieta - ES destaca-se pelas belezas naturais e uma rica cultura diversificada, tais como: Capoeira, Jongo, Jaraguá, Teatro, Grupos Folclóricos, Grupos de Dança, Grupos Musicais, Praias, Patrimônios Históricos;

2.2. A proposta é transformar o espaço do quiosque, localizado no Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, em um local mais atrativo com o funcionamento de uma cafeteria. Assim, esse ativo cultural, erguido em 1940, que contempla uma estrutura merecedora de receber atrações turísticas e cultural irá atrair pessoas para “curtir” o espaço e, sobretudo, fomentará à economia local;

2.3. Considerando o interesse público e a necessidade de promover a utilização adequada e funcional dos bens públicos municipais, justifica-se a celebração do termo de concessão oneroso de uso de aluguel, do imóvel localizado no Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, Centro, Anchieta – ES;

2.3.1. Aproveitamento de espaço ocioso: O imóvel encontra-se aguardando uma utilização, sendo, portanto, de interesse da administração pública promover sua ocupação, com atividades de interesse coletivo, promovendo a cultura, e receita ao Fundo de Cultura do município;

2.3.2. Valorização do espaço público: A utilização regular do imóvel contribuirá para a revitalização do Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, localizado na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, dinamização do comércio e maior circulação de pessoas ao entorno do Centro da Cidade de Anchieta;

2.3.3. Fomento à atividade econômica/social: O imóvel será destinado, exclusivamente, ao **ramo de cafeteria**, em consonância com o plano de desenvolvimento urbano e com os objetivos de promoção do bem-estar da comunidade;



2.3.4. Geração de receita pública: A formalização do uso por meio de termo de concessão onerosa garantirá o ingresso de receitas aos cofres públicos, assegurando a devida compensação pela exploração de bem público. Assim, a formalização do instrumento jurídico adequado, visa assegurar transparência, legalidade e eficiência na gestão do patrimônio público, garantindo que o uso do imóvel atenda ao interesse coletivo e às normas estabelecidas pelo Município.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo da presente CONCESSÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação do resumo do termo de concessão onerosa no Diário Oficial dos municípios, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

3.2. O Termo de Concessão poderá ser prorrogado por igual período e sucessivamente enquanto houver interesse das partes e necessidade pública a ser atendida, mediante assinatura de termo aditivo, referente à presente concessão;

3.3. Caso o CONCESSIONÁRIO deseje prorrogar o prazo de vigência da CONCESSÃO, deverá manifestar tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do prazo da CONCESSÃO ONEROSA;

3.4. Para a extensão do prazo contratual, é indispensável prévia análise por parte da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, órgão a qual deve ser encaminhado o pedido de prorrogação, em tempo hábil, conforme item **3.3**, para a devida apreciação;

3.5. É vedada a prorrogação automática do contrato de CONCESSÃO;

3.6. Na hipótese de não manifestação de prorrogação da CONCESSÃO, por parte do CONCESSIONÁRIO, no período estipulado no item **3.3**, este deverá desmobilizar o uso do espaço concedido, até o término da vigência do período da concessão. Caso, identifique-se a continuidade de utilização do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do termo em pacto por



prazo indeterminado, obrigando este ao pagamento do valor de remuneração mensal pelo período excedente em que utilizar o imóvel;

3.7. O prazo de que se trata o item **3.6 não** poderá exceder a (60) sessenta dias corridos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO VINCULADAS À CONCESSÃO

4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir funcionamento da cafeteria: de terça-feira a domingo, datas festivas e feriados (municipais, estaduais e nacionais), nos períodos diurno e noturno, no mínimo, entre 10h e 21h;

4.1.1. Serão permitidas a colocação de 10 (dez) jogos de mesas no espaço externo do quiosque, devendo ser padronizados (cor, tamanho e material), excluindo, itens de plásticos;

4.1.2. Em datas festivas e feriados, poderá ser ampliado o uso de mesas e cadeiras para a parte superior do Centro Cultural, desde que previamente comunicado e autorizado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, mantendo o padrão estabelecido no item **4.1.1.**;

4.1.3. Após o período o funcionamento, as mesas, cadeiras e ombrelones (se houver), deverão ser armazenados ao entorno do quiosque;

4.1.4. Não serão permitidos no entorno do quiosque o armazenamento de objetos em geral, tais como: bancadas, caixas de isopor, churrasqueiras, freezer, engradados, entre outros;

4.1.5. Deverão ser colocadas pelo menos 02 (duas) lixeiras de 240 (duzentos e quarenta) litros: uma para o lixo orgânico e outra para o lixo seco reciclável;

4.1.6. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

4.1.7. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, dentro do prazo de validade, bem como, as demais documentações exigíveis na legislação municipal, anualmente.



5. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO:

5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços;

5.1.1. Os profissionais do CONCESSIONÁRIO não terão nenhum vínculo com o CONCEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

5.2. O CONCESSIONÁRIO poderá promover, nas áreas de CONCESSÃO, apresentações musicais e culturais, respeitadas as normas municipais relacionadas;

5.2.1. O CONCESSIONÁRIO deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o funcionamento do seu negócio;

5.2.2. Eventualmente, a Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH, poderá autorizar instalação de estrutura removível, tipo toldo, mediante solicitação formal justificada;

5.2.3. Não será permitido o uso do imóvel para fins de jogos de azar, propaganda política, pornografia e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

5.2.4. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção, limpeza e higienização da área de CONCESSÃO e o entorno do quiosque;

5.2.5. O CONCESSIONÁRIO, em virtude de suas atividades comerciais, deverá propor preços condizentes com a realidade do mercado local e regional, fomentando, dessa forma, o espaço com responsabilidade social;

5.2.6. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a segurança dos usuários e proteção do patrimônio cultural da área de CONCESSÃO;



5.2.7. O CONCESSIONÁRIO não poderá permitir o uso de amplificadores, por seus clientes, nas mesas ou espaços pertencentes aos mesmos, sob pena de serem autuados como infratores solidários.

5.2.8. O CONCESSIONÁRIO ofertará um cardápio com diferentes variedades de cafés, bebidas quentes e frias, além de opções para diferentes gostos e necessidades, como bebidas sem lactose, veganas e sem açúcar, como por exemplo:

a) Cafés

- Clássicos:** Expresso, cappuccino, café com leite, mocha, macchiato;
- Géis:** Frappuccino, cold brew, café gelado;
- Especiais:** Café com sabores (baunilha, avelã);
- Opções:** Café descafeinado, leite vegetal (amêndoas, soja, aveia), opções sem lactose;

b) Outras Bebidas

- Quentes:** Chocolate quente, chás (preto, verde, ervas), chai latte;
- Frias:** Sucos naturais (laranja, abacaxi, etc.), água saborizada, refrigerantes, smoothies;
- Alternativas:** Soda italiana, bebidas energéticas, bebidas alcoólicas, água com gás;

c) Salgados

- Opções tradicionais:** Pão de queijo, coxinha, pastel, empada, misto quente, sanduíches naturais;
- Opções mais elaboradas:** Quiches, tortas salgadas, bruschettas, crepes, tapiocas;
- Opções para acompanhar:** Saladas, torradas, croissants;

d) Comidas (sugestão)

Opções de pequenas refeições;



Opções de caldos.

e) Doces

- **Opções tradicionais:** Bolos, tortas, brownies, cookies, muffins, brigadeiros, palha italiana;
- **Opções para nichos:** Doces veganos e sem glúten.

6. DA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO NO IMÓVEL

6.1. O espaço comercial, objetos deste Edital, será CONCEDIDO nas condições em que se encontra, sendo de responsabilidade e obrigatoriedade do CONCESSIONÁRIO, a revitalização, reparos, pinturas e adequações necessárias, **antes de sua abertura;**

6.2. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção da área de CONCESSÃO, tais como: limpeza, higienização, pinturas, reparos, entre outros que se fizerem necessários durante o período contratual e suas prorrogações;

6.3. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela limpeza diária, conservação e manutenção do espaço de CONCESSÃO, inclusive, a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço;

6.4. Os acréscimos e decréscimos relativos à área do quiosque, que se fizerem necessários após a concessão onerosa, serão, circunstancialmente, analisados e justificados, observado o disposto na Lei nº 14.133/24 e na minuta do Termo de Concessão;

6.5. A CONCEDENTE, informa que, em virtude do referido quiosque, objeto deste Edital 001/2025, precisa de pequenos reparos para se adequar a sua finalidade, tais como: pintura, troca de algumas pedras de granito na área externa, substituição das arandelas em torno do quiosque, manutenção da rede elétrica, pequeno vazamento na cozinha, vidro da báscula quebrado, porta danificada, entre outros que possam surgir durante a execução dos trabalhos;



6.6. Para o cumprimento do item **6.5**, o CONCESSIONÁRIO será responsável em executar as devidas manutenções/adequações e ficará isento do pagamento de 08 (oito) meses do aluguel, a partir da assinatura do Contrato;

6.7. As manutenções/adequações serão efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO, sendo averiguadas e aprovadas pela GMCPH.

7. DO VALOR DA CONCESSÃO, REAJUSTE E OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação Nº 041/2025, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel objeto de CONCESSÃO, em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, homologado pela Comissão Avaliadora Imobiliária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme parecer técnico, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos de remuneração mensal da CONCESSÃO:

QUIOSQUE - ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL DO ALUGUEL (R\$)
13,61	Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, localizado na Av. Carlos Lindemberg, Centro de Anchieta – ES.	900,00

7.2. O valor cobrado mensal, a título de Concessão Onerosa de Espaço, será o resultante da maior oferta no Chamamento Público.

7.3. O CONCESSIONÁRIO é obrigado ao pagamento do valor de remuneração mensal e demais taxas decorrentes da CONCESSÃO do imóvel;



7.4. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento do valor de remuneração mensal e demais taxas, acordada no Termo de Concessão, bem como o cumprimento da data do respectivo vencimento;

7.5. Havendo atraso no pagamento, o valor devido, será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o IPCA, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

7.6. O valor a receber do CONCESSIONÁRIO será depositado na conta corrente do Banco Banestes, Agência 156, Conta 3505967- 4, **Município de Anchieta/Fundo de Cultura.**

7.7. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, tais como licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

7.8. A cada período de 12 (doze) meses, será feito o reajuste do valor que levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. O requerente deverá entregar **preenchida** todas as documentações exigidas, constantes: **Anexo I - Ficha de Inscrição/Documentação** e do **Anexo II – Proposta Econômica**, no Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Anchieta - ES, localizado no Centro Administrativo I “Edival José Petri”, Rod. do Sol, 1.620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, das 08:00 às 17:00;

8.2. Os candidatos deverão protocolar toda a documentação **em um envelope lacrado**, contendo a Ficha de Inscrição/Documentação e a Proposta Econômica, preenchidas e assinadas, com as respectivas documentações solicitadas;

8.3. As inscrições serão realizadas de 31/07/2025 a 06/08/2025;



8.4. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital de Chamamento Público 001/2025;

8.5. As informações contidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do requerente, dispondo a Comissão Organizadora e Avaliadora o direito de excluir aquele que informar dados comprovadamente inverídicos;

8.6. O Edital de Chamamento Público 001/2025 e seus anexos podem ser retirados no site da prefeitura: www.anchieta.es.gov.br ou na Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – GMCPH;

8.7. Para dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico- GMCPH, pelo e-mail: cultura@anchieta.es.gov.br.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedada a participação deste certame a pessoa (física ou jurídica) que já possua concessão do município;

9.2. É impedido de participar deste processo, direta ou indiretamente, empresas cujos sócios ou familiares tenham parentesco com servidores da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – GMCPH;

9.3. O impedimento se aplica a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, estendendo este aos itens **9.1** e **9.2**.

10. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar as documentações, conforme: **Anexo I - Ficha de Inscrição/Documentação**, e **Anexo II - Proposta Econômica**, com o valor descrito a ser pago mensalmente pelo imóvel, em questão;

a) Será aceito o CNPJ, com CNAE, referente às atividades de comércio no ramo de cafeteria, lanchonete, bistrô, quiosque, padaria ou afins.



10.2. CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO REQUERENTE:

I - RG;

II - CPF;

III – CNPJ e seu respectivo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

IV - Documento do Contrato Social e respectivas alterações se houver;

V - Certidões Negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

VI – O CONCESSIONÁRIO apresentará um Projeto Cultural, contendo nome, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia e avaliação, como forma de contrapartida, a ser desenvolvido no quiosque, 02 (duas) vezes por ano, durante todo o período de concessão.

VII - Para viabilizar a apresentações previstas no item VI, as datas deverão ser preestabelecidas conjuntamente entre o CONCESSIONÁRIO e Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – GMCPH;

VIII - O CONCESSIONÁRIO deverá residir no município de **Anchieta - ES a pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, apresentando, documento comprobatório, conforme a Lei Municipal 1127/2015, Parágrafo Único:**

a) Fornecendo cópia do cadastro do município na Secretaria de Saúde, através do atendimento nas Unidades de Saúde (ESF);

b) Apresentação do título de eleitor;

c) Cópia de declaração escolar dos filhos ou outro documento idôneo de conhecimento pelo poder executivo;

IX. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar uma das opções solicitadas no item VIII para fim de comprovação de tempo no município.



10.3. Os candidatos poderão, no período da inscrição, agendar, por e-mail cultura@anchieta.es.gov.br, uma visita no quiosque a fim de conhecer e avaliar a estrutura do espaço;

11. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO/DESEMPATE

11.1. A classificação será da seguinte forma:

I – A pontuação máxima deste certame será de 100 (cem) pontos, sendo computada da seguinte forma: **50 (cinquenta) pontos** para contagem do tempo de atuação da Pessoa Jurídica, **Inscrição/Documentação**, com efetividade na atividade de comércio, no ramo de cafeteria, lanchonete, bistrô, quiosque, padaria ou afins e; **50 (cinquenta) pontos** para a maior Proposta Econômica;

PONTUAÇÃO	
Pessoa Jurídica, Inscrição/Documentação: contagem do tempo de atuação da Pessoa Jurídica, com efetividade na atividade de comércio, no ramo de cafeteria, lanchonete, bistrô, quiosque, padaria ou afins.	50 pontos
Proposta econômica	50 Pontos
TOTAL	100 pontos

II – A pontuação de Pessoa Jurídica deverá ser comprovada, através do CNPJ e seu respectivo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que será verificada a data de início de suas atividades comerciais;

a) Será Computado 2,0 (dois) pontos para cada mês de atividade exercida como Pessoa Jurídica, limitado a 25 (vinte e cinco) meses, totalizando 50 pontos;

III A Pontuação da Proposta Econômica será conforme, tabela abaixo:



PONTUAÇÃO	
VALOR MENSAL	PONTOS
R\$ 900,00 a R\$ 1.100,00	20 pontos
R\$ 1.101,00 a R\$ 1.350,00	30 pontos
R\$ 1.351,00 a R\$ 1.500,00	40 pontos
Acima de R\$ 1.501,00	50 pontos

11.2. O critério de desempate será da seguinte forma:

11.2.1. No caso de empate, será considerado como forma de desempate o valor mensal da maior proposta econômica;

11.2.2. Caso, ainda, permaneça o empate, será analisado o maior tempo de atividade no ramo de Pessoa Jurídica, conforme item **11, II**;

11.2.3. Prevalecendo, ainda, o empate, será considerado o candidato com maior idade do proprietário do CNPJ;

11.2.4. O resultado final do Chamamento Público apurado pela Comissão de Avaliação será registrado em ata e homologado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – GMCPH, e enviado para ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

12.1 A Comissão de Avaliação será nomeada por Decreto, instituída pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, com a missão de zelar pela execução do presente Edital, sendo que um deste presidirá a Comissão;



12.2 A Comissão enviará no dia 19/08/2025 para Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – GMCPH, o resultado final do vencedor para que seja homologado e autorizado a publicação.

Parágrafo Único: Compete a Comissão de Avaliação decidir sobre a classificação dos inscritos, podendo ser recusada qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do Edital ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente. A decisão sobre o aceite ou a recusa deverá ser devidamente fundamentada e anexada ao processo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

13.1. Além dos encargos específicos já previstos neste Edital e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na legislação aplicável:

13.1.1. Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.2. Não alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente CONCESSÃO;

13.1.3. Não ceder, mesmo gratuitamente ou transferir o contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão;

13.1.4. Compatibilizar e adequar suas instalações às normas vigentes relacionadas ao ramo de sua atividade;

13.1.5. Não fazer modificações ou transformações no imóvel sem prévia notificação e autorização do CONCEDENTE;

13.1.6. Cumprir os horários de funcionamento obrigatórios estabelecidos neste Edital e realizar suas operações de serviço (carga e descarga, limpeza) em horários compatíveis com as normas de funcionamento do imóvel de sua localização;

13.1.7. Obter todas as licenças necessárias ao seu funcionamento;



- 13.1.8.** Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal do estabelecimento;
- 13.1.9.** Permitir a inspeção periódica pelo CONCEDENTE, para verificação de cumprimento do termo de concessão e/ou verificação de impactos decorrentes de seu funcionamento;
- 13.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo de concessão;
- 13.1.11.** Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, a qualidade dos produtos comercializados, em acordo com as normas que regulam seu funcionamento;
- 13.1.12.** Arcar com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área objeto de CONCESSÃO e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 13.1.13.** Arcar com as irregularidades, multas e/ou penalidades constatadas/aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, decorrentes de seu funcionamento, sendo estas consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no ajuste;
- 13.1.14.** Retirar do local diariamente e devidamente acondicionados, lixos resultantes de suas atividades;
- 13.1.15.** Utilizar para a execução dos seus serviços tão somente profissionais devidamente qualificados;
- 13.1.16.** Manter seus empregados e prestadores de serviços devidamente trajados, obrigatoriamente uniformizados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do ambiente;



13.1.17. Não contratar ou utilizar o trabalho de menores de idade na exploração da atividade, de acordo com a legislação vigente;

13.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o empreendimento, empregados e prestadores de serviços, tais como despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente contrato, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

13.1.19. Manter a área cedida permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

13.1.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

13.1.21. Devolver, ao término do termo de concessão, o espaço CONCEDIDO, em idênticas condições que o recebeu, sendo incorporadas as benfeitorias e não precisando indenizar o CONCESSIONÁRIO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

14.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do termo de concessão;

14.2. Realizar a fiscalização do termo, zelando pelo seu correto cumprimento;

14.3. Garantir, durante o tempo da CONCESSÃO, o uso pacífico do imóvel CONCEDIDO;

14.4. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO recibo discriminado das importâncias a estas pagas;

14.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta;



14.6. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de concessão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONCESSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.7. Manter preposto em condições de solucionar pendências, dificuldades e dúvidas na execução do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital de Concessão Oneroso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará ao CONCESSIONÁRIO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c)** Interdição do espaço por até 30 dias;

15.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de concessão de uso;

15.3. Em caso de 03 (três) advertências, por escrito, ao longo de 12 (doze) meses, o município poderá rescindir a CONCESSÃO, sem indenizar ou pagamento de quaisquer custas ao CONCESSIONÁRIO.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:

16.1. A Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – GMCPh, designará o fiscal para fiscalização do Termo de Concessão Onerosa, a qual deverá atuar para:

- I.** Realizar a fiscalização do termo de concessão, zelando pelo seu correto cumprimento;



II. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de concessão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONCESSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

IV. Aplicar as penalidades conforme as cláusulas do Edital.

16.2 Compete ao fiscal do Termo de Concessão fiscalizar os serviços, objeto do Edital, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao CONCEDENTE.

Anchieta, ES, 28 de julho de 2025.

Após análise do Termo de Referência, autorizo a instauração do processo administrativo para contratação.

Robson Mattos dos Santos

Gerente Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Portaria N° 700/25

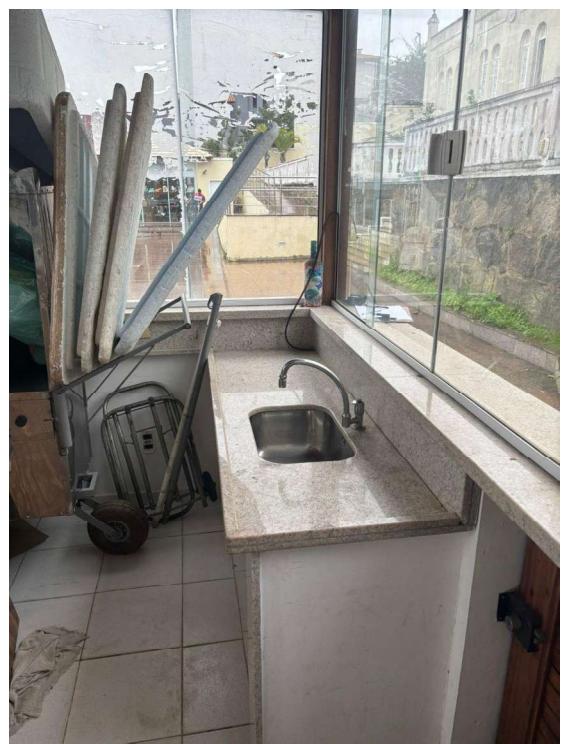
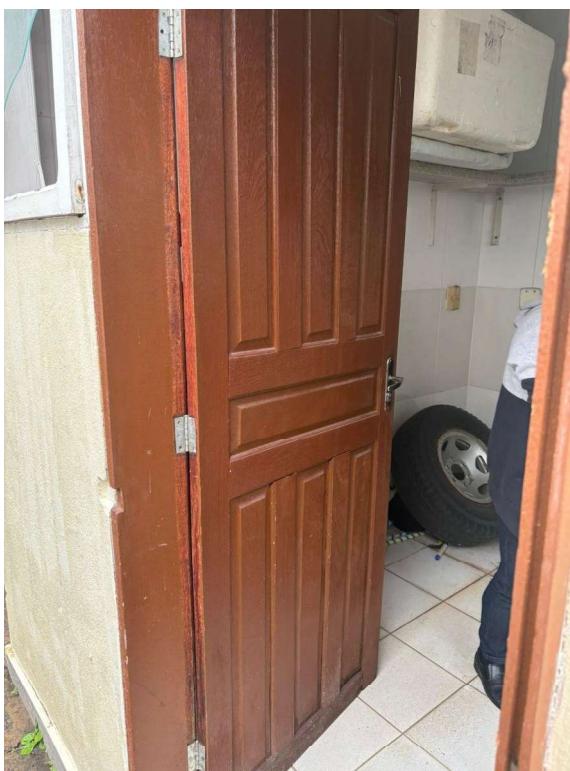


PET: 18190/2025

FLS:

ANEXO II

“QUIOSQUE” – CENTRO CULTURAL “THIAGO BEZERRA LEITE”





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 18190/2025

FLS:





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 18190/2025

FLS:



Anchieta

Termos

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSAO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANCHIETA POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA ESTRATEGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E O CAFÉ RERIGTYBA LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA do espaço demarcado em planta e descritos no item 1.2 do Termo de Referência, com destinação única e exclusiva de exploração comercial de uma cafeteria, ofertando um cardápio diversificado de comidas e bebidas, bem como atendimento de qualidade com objetivo de atender moradores locais e turistas .

VIGENCIA: 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação do resumo do termo de Permissão Onerosa no Diário Oficial dos Municípios.

Processo: 18190/2025

Quadro de identificação da área objeto de concessão:

ESPAÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
QUIOSQUE	13,61	Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite" - localizado na Av. Carlos Lindemberg, s/n, Centro, Anchieta - ES	Comercial Cafeteria	900,00

Protocolo 1644954

Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2022 - PROCESSO Nº 19462/2025- ID CidadES: 2022.007E0700001.01.0011
Que entre si celebram o MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES e a Empresa ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA.

OBJETO: prorrogação por mais 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta abaixo especificada:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Governo	0413100102015	33903999000	150000009999	2577

Protocolo 1644969

EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO DE OBRA Nº048/2025 -ID CidadES: 2023.007E0700001.01.0024

Que entre si celebram o MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa TECFOTE CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: Modifica a Cláusula Segunda Item 2.2 do Contrato Originário, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de Outubro de 2025 até o dia 12 de Dezembro de 2025, conforme faculta o § 1º, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Modifica a Cláusula Segunda Item 2.3 do Contrato Originário, prorrogando o seu prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de Outubro de 2025 até o dia 10 de Dezembro

de 2025, conforme faculta o § 1º, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO: 23592/2025

Protocolo 1644979

Aracruz

Lei

LEI Nº 4.812, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
 DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NOS ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Presidente, nos termos